

Código de Conduta

Nota introdutória

Com vista a promover a Educação para os Valores - Saber Ser/ Saber Estar e Agir com o objetivo de melhorar os comportamentos e as atitudes dos alunos, considera-se importante estabelecer o presente Código de Conduta a cumprir em todos os estabelecimentos que integram o Agrupamento, dando, desta forma, resposta a uma das prioridades definidas no Projeto Educativo e no Regulamento Interno.

Regulamentação

1. Tipificação dos comportamentos considerados desadequados, consoante a sua gravidade em:
 - Comportamentos de Grau 1 - Infrações Ligeiras;
 - Comportamentos de Grau 2 - Infrações Graves;
 - Comportamentos de Grau 3 - Infrações Muito Graves.

Em cada uma das tipificações será utilizada uma escala, de Nível 1 a 6, em que o Nível 1 é o comportamento menos grave e o Nível 6 é o mais grave.
2. Criação de um conjunto de procedimentos, a fim de clarificar as medidas a adotar para cada tipo de comportamento desadequado, independentemente dos espaços onde ocorram;
3. Os comportamentos desadequados devem ser comunicados ao Professor Titular/ Diretor de Turma através do programa Inovar.
O registo de ocorrência deve ser obrigatoriamente preenchido num período máximo de 24 horas após a ocorrência. Deve ser assinalado o Grau e registado o Nível do comportamento.
O Professor Titular/ Diretor de Turma comunica, por escrito, ao Diretor/ Coordenador de Estabelecimento todas as ocorrências cuja competência de solução seja sua.
4. O Código de Conduta deve ser anexado ao Regulamento Interno sob a forma de Regulamento Específico para as situações de indisciplina.
5. As medidas/ procedimentos a aplicar em função de cada comportamento desadequado apresentam-se no regulamento específico.

Regulamento Específico

Comportamentos de Grau 1 - Infrações Ligeiras:

- são comunicados ao Professor Titular/ Diretor de Turma e Encarregado de Educação;
- são resolvidos pelo professor ou assistente operacional, em primeira instância;
- dão origem a uma participação de ocorrência;
- podem dar origem à marcação de falta disciplinar;
- não dão origem a procedimento disciplinar, salvo em caso de reincidência.

Deveres (Artigo 57.º do RI)	Comportamento de Grau 1 - Infrações Ligeiras		Medidas/ Procedimentos
Respeitar as instruções dos docentes e não docentes.	Nível 1	<p>Perturbar sistematicamente o funcionamento da atividade.</p> <p>Não acatar instruções do pessoal docente e pessoal não docente.</p>	<p>Medida corretiva de ordem de saída do espaço onde se encontra, devendo o aluno ser encaminhado para a Direção/ Gabinete de Mediação Escolar (GME), com o registo de ocorrência, ficando incumbido de realizar uma tarefa.</p> <p>Tarefas: reflexão, por escrito, da ocorrência; cópia, parcial ou integral, do código de conduta, por forma a sensibilizar o aluno para o saber ser/estar; outra definida pelo professor/ Direção.</p> <p>Medida corretiva de realização de tarefas e atividades de integração escolar, proposta pela Direção, se o comportamento perturbador for nos espaços comuns ou espaços exteriores.</p> <p>No 1.º ciclo, deve aplicar-se a medida corretiva de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização de uma tarefa dentro da sala de aula e um registo de reflexão; ▪ Impedimento de ir ao recreio; ▪ Impedimento da utilização do refeitório, caso a infração se dê neste espaço, de forma repetida, após informação ao encarregado de educação. Este impedimento é decidido pelo Diretor. <p>Nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), o professor da AEC regista a ocorrência. O Professor Titular comunica a ocorrência ao Encarregado de Educação, aplicando-se uma das medidas corretivas anteriores.</p> <p>O Diretor de Turma, após cada comportamento incorreto, do qual resulte a ordem de expulsão da aula, deverá advertir o aluno e informar o encarregado de educação.</p>
Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos.	Nível 2	<p>Utilizar palavras ou expressões desadequadas em sala de aula/recinto.</p> <p>Adotar atitudes/ gestos ofensivos entre pares.</p>	<p>Medida corretiva de ordem de saída do espaço onde se encontra, devendo o aluno ser encaminhado para a Direção/ GME, com o registo de ocorrência, ficando incumbido de realizar uma tarefa.</p> <p>Nesta situação o aluno não deve regressar à sala de aula.</p> <p>Tarefas: reflexão, por escrito, da ocorrência; cópia, parcial ou integral, do código de conduta, por forma a sensibilizar o aluno para o saber ser/estar; outra definida pelo professor/Direção.</p>

Deveres (Artigo 57.º do RI)	Comportamento de Grau 1 - Infrações Ligeiras		Medidas/ Procedimentos
Zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Agrupamento, fazendo uso correto.	Nível 3	Não zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola.	Repreensão pelo Diretor / Coordenador de Estabelecimento. Responsabilizar o aluno e Encarregado de Educação pelos danos causados. Limpeza dos espaços ou dos equipamentos.
Não transportar ou utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou de poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.	Nível 4	Usar indevida e deliberadamente o telemóvel, aparelhos que emitam sinais sonoros, visuais ou eletrónicos.	Apreensão do aparelho pelo professor, que o pode entregar ao aluno no final da aula ou entrega-o na Direção/ao Coordenador de Estabelecimento, que será levantado pelo Encarregado de Educação.
	Nível 5	Ser reincidente nas situações de comportamentos perturbadores de Nível 1.	Procedimento 1 - o Diretor de Turma reúne com o encarregado de educação e com o aluno para resolver a situação. Procedimento 2 - Realização de uma reunião com o Diretor, o Encarregado de Educação e o aluno para: – eventual aplicação da medida disciplinar sancionatória, à exceção dos alunos do pré-escolar e do 1º ciclo; ou - aplicação da medida corretiva de realização de tarefas de integração escolar.
	Nível 6	Ser reincidente após a aplicação das medidas previstas nos pontos anteriores.	O Diretor poderá desencadear o procedimento disciplinar que seguirá os trâmites legais.

Comportamentos de Grau 2 - Infrações Graves:

- são resolvidos pelo Diretor;
- são comunicados ao Professor Titular/ Diretor de Turma e Encarregado de Educação;
- podem ser objeto de procedimento disciplinar;
- pode dar origem a aplicação de sanção imediata, pelo Diretor;
- dão origem à restrição a atividades de enriquecimento curricular.

Deveres (Artigo 57.º do RI)	Comportamento de Grau 2 - Infrações Graves		Medidas/ Procedimentos
Respeitar a autoridade dos docentes.	Nível 1	Recusar sair da sala de aula.	Solicitar a presença de um elemento da Direção/ Coordenador de Estabelecimento e aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada e medidas corretivas designadas pelo Diretor.
Não captar ou difundir sons ou imagens,	Nível 2	Usar indevidamente câmara fotográfica e/ou aparelhos	Não participação em atividades lúdicas promovidas pela escola e/ou a obrigatoriedade de entregar

designadamente , de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes.		de gravação dentro da sala de aula ou no recinto escolar. Captar sons ou imagens.	estes equipamentos na Direção.
Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa.	Nível 3	Gritar e/ou proferir palavrões, bem como ter atitudes/ gestos ofensivos. Usar/incitar o uso de linguagem ameaçadora, humilhante ou intimidatória para outra pessoa (Bullying).	Repreensão pelo Diretor.
Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações, decorrentes de atividades letivas desenvolvidas dentro ou fora do espaço escolar.	Nível 4	Causar danos nas instalações, equipamentos ou mobiliário.	Pagamento da reparação dos estragos ou substituição dos equipamentos danificados. Não participação em atividades lúdicas promovidas pela escola.
Reparar os danos patrimoniais por si causados indemnizando os lesados.	Nível 5	Apropriar-se indevidamente de bens de terceiros (furto).	Instauração, pelo Diretor, de processo disciplinar ou medida sancionatória.
Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.	Nível 6	Consumir álcool e substâncias ilícitas dentro do recinto escolar. Praticar atos de agressão física pouco graves.	Instauração, pelo Diretor, de processo disciplinar ou medida sancionatória.
		<ul style="list-style-type: none"> • Do Nível 2 ao Nível 6: <ul style="list-style-type: none"> – O Diretor desencadeia um procedimento disciplinar que seguirá os trâmites legais; – O Professor Titular/ Diretor de Turma convoca, com caráter de urgência, o Encarregado de Educação, a fim de lhe dar conhecimento da ocorrência e responsabilizá-lo pelo sucedido. • Caso o aluno seja reincidente, após a aplicação das medidas previstas no Nível de 1 a 6, devem ser desencadeadas as medidas/ procedimentos previstos na tipificação - Comportamento de Grau 3. 	

Comportamentos de Grau 3 - Infrações Muito Graves:

- são resolvidos pelo Diretor;
- são comunicados ao Professor Titular/ Diretor de Turma e Encarregado de Educação;
- são objeto de procedimento disciplinar;
- dão origem a participação a forças policiais e/ou outros organismos.

	Comportamento de Grau 3 - Infrações Muito Graves		Medidas/ Procedimentos
Respeitar/ cumprir as leis aplicáveis em vigor, nomeadamente o Estatuto do Aluno e o RI do Agrupamento.	Nível 1	Danificar/incitar à destruição dos bens de propriedade da escola, bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar ou de qualquer entidade, enquanto participante numa atividade da escola.	O aluno é acompanhado por um assistente operacional/professor ao Diretor. O Diretor: <ul style="list-style-type: none">– desencadeia o procedimento disciplinar que seguirá os trâmites legais;– participa a ocorrência às entidades competentes (Policia, CPCJ, Ministério Público);– convoca, com caráter de urgência, o Encarregado de Educação a fim de lhe dar conhecimento da ocorrência e corresponsabilizá-lo pelo sucedido.
	Nível 2	Praticar situações de contraordenação, de crime, ou de facto qualificado de crime.	
	Nível 3	Cometer/incitar os outros a praticar algum ato que envolva um delito civil grave ou crime (posse ou venda de objetos roubados, posse, uso ou venda de substâncias ilegais, roubo...).	
	Nível 4	Atentar contra a propriedade privada, usando violência.	
	Nível 5	Falsificar documentos, sempre que se considere grave.	
	Nível 6	Usar/incitar o uso da força, com consumação do ato de agressão física, contra um membro da comunidade escolar.	

Outras situações não tipificadas são resolvidas pelo Diretor com a aplicação de medidas sancionatórias de acordo com o Estatuto do Aluno.

Aprovado no Conselho Geral de 31 outubro de 2024